



REGULAMENTO DO
INOVA XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE
CNPJ nº 62.495.878/0001-00

10 de novembro de 2025



Sumário

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES.....	3
TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	12
CAPÍTULO I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES	12
CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	19
CAPÍTULO V – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	19
CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	23
CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	26
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	27
CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	30
CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	33
CAPÍTULO XII - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS	34
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO	38
ANEXO I -DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO INOVA XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE	39
CAPÍTULO I – DO REGIME DE CONDOMÍNIO DA CLASSE	39
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO	39
CAPÍTULO III - DA EMISSÃO, LIQUIDAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO	39
CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	44
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS.....	44
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS TERCEIROS CONTRATADOS.....	47
CAPÍTULO VII – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	48
CAPÍTULO VIII – DO RESGATE E TRANSFERÊNCIA	54
CAPÍTULO IX – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	54
CAPÍTULO X – DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE	59
CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....	60
CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	61
ANEXO II -SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO INOVA XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE	63
Montante Total da 1ª Emissão	63
Quantidade Total de Cotas	63



Preço de Emissão Unitário.....	63
Forma de colocação das Cotas	63
Subscrição das Cotas	63
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	63
Integralização das Cotas	63

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

<u>Administradora</u>	significa a MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.063.256/0001-27, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 (“Administradora”);
<u>Acordo Operacional de Serviços</u>	é o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o Gestora e a Administradora.
<u>AFAC</u>	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
<u>ANBIMA</u>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>Agência Classificadora de Risco</u>	É cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Classe, conforme o caso;
<u>Anexos</u>	Os anexos a este regulamento;
<u>Anexo IV da Resolução 175 da CVM</u>	é o Anexo IV da Resolução 175 da CVM, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>Assembleia Geral</u>	significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo IX;

<u>Ativos Alvo</u>	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos na Resolução 175 da CVM
<u>Auditor Independente</u>	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
<u>B3</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão;
<u>BACEN</u>	significa o Banco Central do Brasil;
<u>CAM-B3</u>	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
<u>Carteira</u>	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Financeiros previstos no Anexo I da RCVM 175;
<u>Catch Up</u>	Remuneração devida ao Gestora correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores entregues a título do <i>Hurdle Rate</i> .
<u>CDI</u>	as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
Classe	significa a única classe descrita no Anexo I (“Anexo descritivo da Classe Única”);
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Comitê de Investimento	Significa o Comitê de Investimento da Classe de Cotas, conforme descrito no Anexo deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Contrato de Serviços de Auditoria Independente	significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o Fundo, representado pela Administradora;
Cotas	significam as cotas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
Cotas em Circulação	significa a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas;
Cotistas	significam os titulares das Cotas;
Custodiante	significa a TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 16.582, de 31 de agosto de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100 – 5º andar, cjs 51 e 52, Itam Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.751.794/0001-13, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e escrituração das Cotas;
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento;
Capital Investido	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe de Cotas, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotista Inadimplente	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
Data da Primeira Integralização de Cotas:	significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.
Data de Amortização	cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento;
Data de Verificação	Significa o último dia útil de cada mês
Despesas e Encargos	significa as despesas e encargos do Fundo ou de suas Classes de Cotas.
Dia Útil	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo.
Diretor Designado:	significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
Fundo:	significa o INOVA XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

Gestora:	significa a BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 11º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-00, inscrita no CNPJ sob o n. 39.976.272/0001-67, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.074, de 13 de setembro de 2021. (“ Gestora ”).
Hurdle Rate	Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, + 1% (um por cento).
IGP-M:	significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Autorizadas:	significam, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG; A. e Banco Société Générale Brasil S.A.
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidor Profissional:	os investidores considerados profissionais, nos termos da Resolução 30/21 da CVM
Investidores Qualificados	os investidores considerados qualificados, nos termos da Resolução 30/21 da CVM
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Justa Causa	Terá ocorrido (i) nas hipóteses de atuação pela Administradora, ou Gestora, conforme o caso, com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades descritas neste Regulamento, devidamente comprovada por sentença arbitral ou judicial transitada em julgado; (ii) na

	hipótese de prática, pela Administradora ou pelo Gestora, conforme o caso, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado através de decisão arbitral, administrativa ou judicial transitada em julgado, ou (iii) se a Administradora ou o Gestora, conforme o caso, for impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, devidamente comprovado através de decisão arbitral, administrativa ou judicial transitada em julgado.
Lei 8.387	Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Notificação de Integralização	é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.
Obrigações do Fundo	significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da amortização e Liquidação das Cotas;
Ofera Pública Registrada	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada ou isenta de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: (i) destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto no Regulamento.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá

	aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo
Preço de Aquisição	significa o preço a ser pago pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição dos Direito de Crédito, conforme estabelecido Contrato de Cessão.
PDD	tem o significado que lhe é atribuído no neste Regulamento
Plano Contábil:	significa o plano definido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição das Cotas, conforme definido no boletim de subscrição, devendo ser utilizado o valor da cota do dia útil anterior à efetiva celebração do referido boletim, não podendo ser inferior ao Preço de Emissão.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Regulamento:	significa o regulamento do Fundo;
Portaria Conjunta 1	Significa a Portaria Conjunta do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Suframa nº 1, de 22 de novembro de 2025.
Portaria 1.753	Significa a Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços nº 1.753-SEI, de 16 de outubro de 2018.

Regras CAM-B3	significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Regulamentação MDIC	Toda a regulamentação que (i) rege o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; (ii) trata do uso de recursos incentivados, nos termos do inciso III, Art. 4º da Lei 8.387; e (iii) trata das obrigações perante o governo federal, inclusive, mas não se limitando: a Portaria Conjunta 1, Portaria 1.753, a Lei 8.387 e as demais regulamentações exaradas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
Regulamentação MF	Toda a regulamentação que (i) rege o Ministério da Fazenda; (ii) trata do uso de recursos incentivados, nos termos do inciso III, Art. 4º da Lei 8.387; e (iii) trata das obrigações perante o governo federal, inclusive, mas não se limitando: a Portaria Conjunta 1, Portaria 1.753, a Lei 8.387 e as Resoluções exaradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
SELIC	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Sociedades Alvo	São as Start-Ups, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedades limitadas, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, que apresentem pelo menos duas das seguintes características: (1) desenvolvam bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses, (2) comercializem direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos, (3) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado, (4) executem por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Start-Ups	As sociedades emergentes que possuam projetos inovadores nos setores das Sociedades Alvo, relacionados à pesquisa e/ou ao desenvolvimento de empreendimentos, produtos e/ou serviços na indústria, constituídas no Brasil como sociedade por ações de capital fechado ou sociedades limitadas.
Taxa de Administração:	significa a remuneração devida à Administradora
Taxa de Gestão	é a taxa a que fará jus a Gestora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento
Taxa de Performance	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo à este Regulamento.
Taxa DI:	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil;
Termo de Adesão ao Regulamento:	significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento do Fundo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Artigo 50 do presente Regulamento; e
Termos de Cessão:	significam os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão.
Tribunal Arbitral	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo X do Anexo à este Regulamento.



REGULAMENTO DO INOVA XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

O Regulamento do INOVA XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE disciplinado pelo Anexo IV da Resolução 175, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada (“Anexo IV da Resolução 175” e “CVM”, respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO CAPÍTULO I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES

Artigo 1. O Fundo será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrito no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013 (“Administradora”).

Parágrafo Único. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (i) deste Regulamento, (ii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iii) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e preservação dos direitos do Cotista.

Artigo 2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Artigo 3. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro do Cotista;



- (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (c) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (d) receber quaisquer valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (e) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;
- (f) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (g) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (h) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (i) Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (k) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (l) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (m) observar as disposições constantes do regulamento;



- (n) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (o) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) adquirir Cotas do Fundo;
- (f) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (g) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (h) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) Aplicar recursos em sociedade em que o administrador, gestor, eventuais membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjuntos, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (l) aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo IV da Resolução 175 da CVM ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;



(m) obter ou conceder empréstimos; e

(n) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As vedações dispostas acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Quarto. Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

Artigo 4. Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 11º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.976.272/0001-67, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de Carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.074, de 13 de setembro de 2021 (“Gestora”).

Parágrafo Primeiro. As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora são:

- (a) O gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;
- (b) Contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - i. intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - ii. distribuição de cotas;
 - iii. consultoria de investimentos;
 - iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - v. formador de mercado de classe fechada; e



- vi. cogestão da carteira de ativos.
- (c) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;
- (d) prospectar, selecionar, aprovar, negociar os ativos para a carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- (e) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- (f) aprovar e executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Regulamento;
- (g) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável em assuntos relacionados à Companhia Investida, podendo, inclusive, sem limitação, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (h) representar o Fundo nas assembleias de acionistas da Companhia Investida, podendo formular voto e nomear conselheiros da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- (i) implementar e executar, no que lhe couber, todas as decisões relacionadas ao investimento na Companhia Investida;
- (j) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação;
- (k) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos deste Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (l) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe;
- (m) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (n) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração na relação mantida com prestadores de serviços por ele contratado;



- (o) Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- (p) Observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;
- (q) Realizar em conjunto com a administradora o controle de liquidez do Fundo;
- (r) Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (s) Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (t) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (u) Observar as disposições constantes do regulamento;
- (v) Adotar as estratégias e políticas internas impostas ao Fundo para eventual patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM
- (w) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (y) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- (z) Estruturar o Fundo, estabelecendo a política de investimento prevista neste regulamento;

Parágrafo Primeiro. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (b) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (c) fornecer aos Quotistas, conforme periodicidade prevista no presente Regulamento, estudos e



análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(d) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(e) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida;

Parágrafo Terceiro. O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico financeira da Companhia Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros

Parágrafo Quarto. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

Parágrafo Quinto. O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico financeira da Companhia Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da Gestora, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora.

Artigo 5. O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

Artigo 6. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à



disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 9. Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300 de 1º de julho de 2015, responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração do Fundo (“**CUSTODIANTE**”).

Artigo 10. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”).

Artigo 11. O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas será prestado pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13 que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 12. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será de 10 (dez) anos.

Artigo 13. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e liquidação das Cotas estão dispostas no **Anexo I** deste Regulamento. (“Anexo descritivo de Classe”).



Artigo 14. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora.

Artigo 15. O FUNDO se destina exclusivamente a um grupo restrito de cotistas, considerados como investidores profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução 30 da CVM.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO não terá Lâmina de Informações Essenciais, por destinar-se a investidores profissionais.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Parágrafo Quarto. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador;
- (b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- (c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e:
 - i. de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e
 - ii. de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Artigo 16. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.



Parágrafo Segundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Quarto. As novas Cotas emitidas terão as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Artigo 17. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O prazo para subscrição das Cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM, prorrogáveis mediante comunicado da Gestora e da Distribuidora à Administradora, que formalizará a prorrogação junto a CVM. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de Cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A emissão de novas Cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Cotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Cotistas interessados na subscrição firmar novo “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, nos termos descritos neste Regulamento. O valor da Cota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das Cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as Cotas por este emitidas.

Artigo 18. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores



Mobiliários de emissão da Companhia Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Artigo 19. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Artigo 20. A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido (“Notificação de Integralização”), em razão da:

- (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo;
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Gestão ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Notificação de Integralização deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deve emitir em favor de cada um dos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

Artigo 21. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente (“Cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As consequências referidas no caput deste Artigo somente poderão ser postas em



prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo Segundo. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quarto. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste Artigo não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, desde que prévia e devidamente comprovado pelo Cotista Inadimplente.

CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 22. Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das



demonstrações contábeis das Sociedades Investidas;

- (f) tradução das demonstrações contábeis do Fundo auditadas anualmente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (i) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (k) quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, custo de implantação de carteira e jurídico do Administrador, custos com laudo, honorários com terceiros para due diligence e honorários para captação de recursos, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (l) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (m) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (n) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (o) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (p) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (r) despesas com escrituração de Cotas;
- (s) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - i. distribuição primária de cotas; e
 - ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado
- (t) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de



acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- (u) taxas de administração e de gestão;
- (v) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão
- (w) taxa máxima de distribuição;
- (x) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (y) contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas;
- (z) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (aa) taxa de performance;
- (bb) taxa máxima de custódia;
- (cc) prêmios de seguro;
- (dd) despesas com marketing e divulgação do Fundo, com o fim de captar novos cotistas, recursos ou realizar operações de suas Sociedades Investidas;
- (ee) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (ff) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, e tradução de demonstrações financeiras, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ela investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores
- (gg) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM; e
- (hh) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro. A ADMINISTRADORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:



- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos
- b) Escrituração de cotas e;
- c) Auditoria Independente.

Parágrafo Segundo. A GESTORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço que efetuou a contratação, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- (c) aquisição pelo Fundo das Companhias Alvo, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

Artigo 24. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada pedido de amortização ou na liquidação.

Parágrafo Primeiro. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu amortização ou na liquidação, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.



Parágrafo Terceiro. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Parágrafo Quarto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de amortização incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora ou a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de amortização, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (b) a substituição dos **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS**
- (c) Emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, §2, VII da Resolução 175 da CVM;
- (d) Fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- (e) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 26 do Anexo IV da Resolução 175;
- (f) deliberar sobre a amortização ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (g) Deliberar sobre as hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (h) A alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175 da CVM;
- (i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM;
- (k) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (l) o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao Fundo;
- (m) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;



- (n) deliberar alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (o) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (p) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (q) realizar de operações em que o Fundo figure como contraparte: (a) dos fundos de investimentos ou Carteiras geridos pela Gestora ou pela Administradora; e b) da Administradora, Gestora, membros dos comitês ou conselhos ou cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, nos termos da legislação vigente;
- (r) aprovar a realização de operações com Partes Relacionadas;
- (s) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175; e
- (t) O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Artigo 26. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO; e (c) sempre que envolver a redução da taxa de administração.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no caput deste artigo, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 27. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela ADMINISTRADORA, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente: (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral; (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Segundo. Os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, o CUSTODIANTE, ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.



Parágrafo Terceiro. A convocação por iniciativa da GESTORA ou de cotistas será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 28. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à Assembleia Geral, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral de cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o item b do artigo 23 acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 30. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail cadastrado), desde que recebida pela ADMINISTRADORA, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia, obedecidos os requisitos estabelecidos na carta de convocação.

Parágrafo Segundo. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Terceiro. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecerá tal mecanismo de votação.

Artigo 31. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- (a) a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- (c) empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA; e
- (d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira



especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Único. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

Artigo 33. A Assembleia poderá ser totalmente eletrônica caso os cotistas somente possam votar e participar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou, parcialmente eletrônica caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 34. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Internet"), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Único. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

Artigo 35. O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações:

- (a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - i. balancete;
 - ii. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - iii. perfil mensal;
- (c) III– anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do



exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITORINDEPENDENTE**; e

- (d) formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo Primeiro. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

Parágrafo Segundo. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro. Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRADORA, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Parágrafo Quinto. As informações constantes do “caput” deste artigo serão disponibilizadas na sede da ADMINISTRADORA e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do FUNDO.

Parágrafo Sexto. A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, conforme abaixo: “OUVIDORIA” – Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800 095 0731, e-mail: ouvidoria@monetar.com.br, apenas de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Endereço: Sede da ADMINISTRADORA, SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

Artigo 36. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes referidas no modelo do Suplemento L da Resolução 175;



- (b) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (c) anualmente no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independente.

Parágrafo Único. A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 37. A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas Cotas.

Artigo 38. A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Artigo 39. A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



Parágrafo Primeiro. A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 40. a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 41. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, bem como suas partes relacionadas, poderão ser Cotistas do FUNDO, mas não investirão em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida.

Parágrafo Único. Fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA poderão ser Cotistas do FUNDO e investirão na Companhia Investida através do FUNDO.

Artigo 42. qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, após consulta ao Comitê de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou
- (b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

Artigo 43. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (a) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou;
- (b) mediante deliberação da Assembleia Geral

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 44. O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações



contábeis serem segregadas das da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto. A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Quinto. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 45. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, cujo exercício social terminará no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO XII - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 46. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

- (a) **Risco Operacional da Companhia Investida** – Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Companhia Investida. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Investida, (b) solvência da Companhia Investida ou (c) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas.
- (b) **Risco Legal** – A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida figure como ré ou em virtude de

passivos e/ou contingências eventualmente existentes em relação a determinadas pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades que figurem como acionistas da Companhia Investida ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades a elas relacionadas que possam a ser direcionadas à Companhia Investida ou ter o referido direcionamento pleiteado por quaisquer terceiros.

- (c) **Risco de Concentração** – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários da Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida.
- (d) **Risco de Liquidez** - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, somente o pedido de amortização hipóteses previstas e aprovadas mediante assembleia e em sintonia com os parâmetros previstos neste Regulamento.
- (e) **Risco de Mercado** – Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, câmbio, alterações políticas, econômicas e fiscais no Brasil e no Exterior. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.
- (f) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na

avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas.

- (g) **Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida** - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite a liquidação de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento.
- (h) **Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários** - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.
- (i) **Não Realização de Investimento pelo Fundo** - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.
- (j) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade** - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (k) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos** - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro e externo. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e

implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e externo. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes nacionais e internacionais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

- (l) **Risco Relacionado a Derivativos** - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou efetivo para evitar perdas ao Fundo.
- (m) **Amortização e/ou liquidação de Cotas em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira** - Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.
- (n) **Riscos Relacionados à Amortização** - os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (o) **Risco de Patrimônio Negativo** - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (p) **Outros Riscos** - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária,.

Parágrafo Único. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais



prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 47. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 48. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO INOVA XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

CAPÍTULO I – DO REGIME DE CONDOMÍNIO DA CLASSE

Artigo 1. A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas

Parágrafo Primeiro. A classe é constituído na forma de **responsabilidade ilimitada**, atestando seus cotistas a sua ciência por meio de Termo de Ciência apartado.

Parágrafo Segundo. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações

Parágrafo Terceiro. O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como Capital Semente , conforme artigo 14 da do Anexo IV da Resolução 175 da CVM.

Parágrafo Quarto. O presente Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3 nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. A alteração da classificação do Fundo segundo o Código deverá ser aprovada por Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 2. O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

Artigo 3. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, ressalvadas as disposições aplicáveis às Ofertas Públicas Registradas, nos termos da Resolução CVM nº 160.

CAPÍTULO III - DA EMISSÃO, LIQUIDAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Artigo 4. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas. A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do



FUNDO.

Parágrafo Primeiro. É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **FUNDO**, sua adesão aos termos deste regulamento e do Formulário de Informações Complementares, por meio da entrega do respectivo termo de adesão, devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o termo de adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por fax, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Segundo. A adesão de que tratam os acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo Terceiro. As movimentações dos cotistas no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, até às 14h. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto. As Cotas serão resgatadas exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto acima, esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, mediante deliberação da **ADMINISTRADORA**, após recomendação do **GESTOR**, limitado ao montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Capital Autorizado"), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Parágrafo Sexto. O patrimônio inicial mínimo para o funcionamento desta Classe de Cotas corresponderá a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Uma vez subscrito o valor mínimo, poderá a **ADMINISTRADORA** encerrar a oferta de Cotas desta Classe de Cotas, cancelando o saldo de cotas não colocado, sem prejuízo de novas emissões futuras a serem realizadas nos termos deste Regulamento.

Artigo 5. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior atualizados, no tocante aos ativos de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu vencimento.

Parágrafo Único. Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.



Artigo 6. Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva (D+0) disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro. As aplicações em cotas do FUNDO devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sendo admitida, ainda, a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- (a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- (b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela ADMINISTRADORA;
- (c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

Parágrafo Segundo. Não há limite à participação por cotista no Fundo, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

Parágrafo Terceiro. É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Quarto. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Artigo 7. É possível o resgate de Cotas em ativos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

Artigo 8. Ocorrerá a amortização de cotas com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. A aplicação e o Amortização de cotas do FUNDO, observado o disposto no presente



Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, podendo ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo. No pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na CARTEIRA do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR

Parágrafo Terceiro. A amortização de Cotas utilizará o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Quarto. A aplicação, re a amortização de cotas do FUNDO podem ser efetuados (i) em ativos financeiros, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Documento de Ordem de Crédito – DOC; (iv) Transferência Eletrônica Disponível – TED; (v) via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (vi) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Quinto. A utilização de ativos financeiros na integralização, liquidação e amortização de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

- (a) os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
- (b) a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que mediante nova emissão de Cotas do FUNDO, solicitação por escrito pelo Cotista e aprovação prévia pelo GESTOR, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da ADMINISTRADORA, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- (c) A liquidação das cotas, poderá ser efetuada nos termos do presente Regulamento, apenas quando houver o término do prazo de duração do Fundo, liquidação ou amortização de cotas deliberada em Assembleia Geral, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Sexto. A ADMINISTRADORA realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos



desta Classe de Cotas decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões desta Classe de Cotas.

Artigo 9. O GESTOR, poderá instruir a ADMINISTRADORA a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As Chamadas de Capital previstas neste Artigo para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Parágrafo Segundo. Em decorrência do disposto na Lei 8.387, Lei do Bem e na Lei da Informática, e na Portaria Conjunta 1, e no melhor interesse dos Cotistas, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional em relação a Cotistas que utilizem recursos incentivados e a Cotistas que não utilizem recursos incentivados para aporte junto ao Fundo, conforme orientação do GESTOR à ADMINISTRADORA.

Artigo 10. O Período de Investimento será de 06 (seis) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe, mediante decisão e orientação do GESTOR. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos nas Sociedades Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, em se tratando de reenquadramento, aumento de capital ou exercícios de direito de preferência relacionados à empresa de base tecnológica investida.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 04 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento. (

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

Parágrafo Quinto. Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação



ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo GESTOR e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe poderão ser objeto de amortização de Cotas.

Parágrafo Sexto. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo GESTOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o GESTOR, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 11. As cotas do FUNDO não serão registradas para negociação no mercado secundário em mercado organizado de valores mobiliários.

Artigo 12. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

Parágrafo Primeiro. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

Parágrafo Segundo. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 13. As Taxas de Administração, e Gestão do Fundo serão somatório das seguintes remunerações:

Encargo	Valor/Forma de Remuneração
Pelos serviços prestados ao Fundo de administração fiduciária e contabilidade dos ativos, o Fundo pagará uma remuneração equivalente (“Taxa de Administração”) a:	0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre o capital comprometido do Fundo, o que for maior, observado o Mínimo Mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Pelos serviços prestados ao Fundo de Gestão de Recursos, o Fundo pagará uma remuneração mensal equivalente (“Taxa de Gestão”)	1,88% a.a. (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre o capital comprometido do Fundo, o que for maior, observado o Mínimo Mensal de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
Pelos serviços prestados ao Fundo de Estruturação, o Fundo pagará ao Gestor uma remuneração em parcela única	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga uma única vez e em uma única parcela, 5 (cinco) dias após a data da primeira integralização em espécie do fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto. Os valores previstos acima serão atualizado anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir início do funcionamento do Fundo.

Parágrafo Quinto. Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de ingresso e/ou de saída do Fundo.

Artigo 14. A GESTORA fará jus a uma remuneração baseada no resultado trazido ao Fundo, denominada Taxa



de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) ao que exceder a *Hurdle Rate*, definida como IPCA acrescido de 1% (um por cento) ao ano, base 1/252, até o momento de início do Período de Desinvestimento. A *Hurdle Rate* será aplicável apenas durante a fase de investimento ativo do Fundo, até que o processo de desinvestimento seja iniciado.

Parágrafo Primeiro. Procedimento do *Catch Up*: as distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- I. pagamento integral do capital integralizado no Fundo aos Cotistas;
- II. pagamento integral do *Hurdle Rate* aos Cotistas;
- III. pagamento integral das Distribuições ao Gestor (*Catch-Up*), até que a GESTORA tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e
- IV. após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, pro rata e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV para o Gestor e 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV para os Cotistas.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do liquidação de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

- I. para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização ou liquidação (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e
- II. uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o à ADMINISTRADORA. A Taxa de Performance será paga ao GESTORA, se devida, no 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. Nos termos deste Regulamento, a Taxa de Performance e o *Catch Up* somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o valor integralizado pelos Cotistas acrescidos do *Hurdle Rate*.

Parágrafo Quarto. Caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição da ADMINISTRADORA, dao GESTORA, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à sua respectiva taxa no período em que tiver exercido



tais funções.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de destituição dao GESTORA ou de transferência do Fundo para outro(s) prestador(es) de serviços, contados da data da 1ª (primeira) integralização, será devido à GESTORA o valor da performance calculado com base no valor justo dos ativos investidos por meio de contratação de empresas de avaliação independente pela ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Artigo 15. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, o fundo pagará (“Taxa de Custódia”) R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais

Artigo 16. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face dos devedores ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 17. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação..

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste



Capítulo.

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o caput deste Artigo incluem, por exemplo, os honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido.

Parágrafo Terceiro. Os valores previstos acima serão atualizado anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir início do funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO VII – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 18. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, direta ou indiretamente, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Artigo 19. Esta Classe de Cotas deverá investir exclusivamente em Sociedades Alvo de base tecnológica que se qualificam como “Capital Semente”, nos termos do artigo 14 do Anexo IV da RCM 175.

Parágrafo Primeiro. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo sediadas no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Segundo. O investimento por esta Classe de Cotas em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe de Cotas, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (b) celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

Parágrafo Quarto. Observado o limite estabelecido nas alíneas (e) e (f) do parágrafo 10º abaixo, a Carteira será composta por:

- (a) Ativos Alvo; e



(b) Outros Ativos

Parágrafo Quarto. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

Parágrafo Sexto. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Sétimo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e às deliberações do Comitê de Investimento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Parágrafo Oitavo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, seguindo as orientações do Comitê de Investimento, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo Nono. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Comitê de Investimento, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Parágrafo Décimo. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento,



manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (a) observado o disposto nos incisos (e) e (f) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (b) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê de Investimento, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (c) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (i) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (ii) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (iii) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme orientação do Comitê de Investimento nos termos deste Regulamento;
- (d) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (i) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou liquidação de Cotas; e/ou (ii) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê de Investimento;
- (e) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º do anexo IV da Resolução 175 da CVM, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Resolução 175 da CVM; e
- (f) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

Parágrafo Décimo primeiro. O limite estabelecido na alínea (f) do parágrafo 10º acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea (a) do mesmo parágrafo.

Parágrafo Décimo segundo. O emprego de recursos do FUNDO é considerado como incentivado, nos termos do inciso III do §4º do art. 2 da Lei 8.387, incluído pela Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, e deverão observar a Portaria Conjunta 1, as disposições estabelecidas pela CVM e toda a legislação



aplicável, inclusive o atendimento aos requisitos dos Art. 3º e 4º da Portaria Conjunta.

Parágrafo Décimo terceiro. Observado o disposto acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

Parágrafo Décimo quarto. A Companhia Investida deverá abrir uma conta vinculada de sua titularidade, conta esta que será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

Parágrafo Décimo quinto. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo sexto. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea a do parágrafo 14º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo sétimo. O disposto no 15º parágrafo não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (a) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (b) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo oitavo. A GESTORA é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na Legislação vigente e neste Regulamento, devendo a GESTORA avaliar as operações realizadas em nome do fundo



para fins de observância da carteira de ativos aos limites impostos pela norma aplicável e pelo Regulamento.

Artigo 20. Os recursos utilizados por esta Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA, conforme determinado pelo GESTOR, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Artigo 21. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira.

- a) observado o disposto nas alíneas d) e e) abaixo, os recursos que venham a ser aportados nesta Classe de Cotas mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do décimo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- b) os recursos financeiros líquidos recebidos por esta Classe de Cotas poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do FUNDO;
- c) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, por esta Classe de Cotas, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou liquidação de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional; d) Esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e
- d) o GESTOR poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro. O limite estabelecido na alínea d) acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea a) acima.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no Parágrafo primeiro em caso de desenquadramento desta Classe de Cotas com relação ao limite de que trata a alínea d) acima, a ADMINISTRADORA deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada. (



Parágrafo Terceiro. Caso os investimentos desta Classe de Cotas nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea acima, a ADMINISTRADORA notificará ao GESTOR, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da Classe de Cotas. Caso o GESTOR deixe de fazê-lo, a ADMINISTRADORA deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Artigo 22. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos desta Classe de Cotas em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- a) a ADMINISTRADORA, o GESTOR, e de outros comitês e conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea acima que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, antes do primeiro investimento por parte desta Classe de Cotas.

Parágrafo Primeiro. (Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, em que esta Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do caput acima, bem como de outras classes de cotas ou Carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pelo GESTOR, observado o parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo primeiro acima não se aplica quando a ADMINISTRADORA ou GESTOR do FUNDO atuarem:

- (a) como administrador ou gestor das Classes de Cotas investidas ou na condição de contraparte desta Classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez desta Classe de Cotas, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (b) como administrador ou gestor da Classe de Cotas investida, desde que desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de Classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas



CAPÍTULO VIII – DO RESGATE E TRANSFERÊNCIA

Artigo 23. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo

Artigo 24. As Cotas não poderão ser transferidas entre os Cotistas ou a terceiros, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 25. O Fundo terá um Comitê de Investimento, cujos membros terão a seguinte função:

- (a) selecionar e orientar a aprovação dos investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou realização de AFAC por parte do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, negociando os respectivos termos com seus acionistas;
- (b) analisar, preparar, negociar e orientar a aprovação dos documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (c) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e em Outros Ativos;
- (d) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir o Gestor a tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (e) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes, indicar os representantes do Fundo para representação em assembleias gerais das Sociedades Investidas, conforme aplicável;
- (f) orientar o exercício do direito e a deliberação de voto do Fundo nas assembleias gerais das Sociedades Investidas;
- (g) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo, conforme o caso;
- (h) aprovar os estudos e análises de investimento, a serem fornecidos pelo Gestor aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;



- (i) aprovar as atualizações periódicas dos estudos e análises, a serem fornecidos pelo Gestor aos Cotistas, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (j) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação do Fundo junto às Sociedades Investidas;
- (k) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto neste Regulamento;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (m) escolher em comum acordo com o Administrador a empresa especializada para mensuração do valor justo dos ativos de emissão das Sociedades Investidas e elaboração de laudo de avaliação;
- (n) validar o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada;
- (o) orientar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos; e
- (p) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento será composto por 1 (um) até 3 (três) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, sendo 2 (dois) membros de livre nomeação do GESTORA e o terceiro indicado em conjunto pelos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada em Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes, conforme aplicável, deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações:

- (a) Possuir:
 - i. pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
 - ii. certificações por associações de mercado locais e internacionais; ou
 - iii. ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP.



- (b) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (c) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos na alínea a
- (d) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Quarto. As condições previstas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Terceiro, não se aplicam aos candidatos a membros indicados pelos próprios investidores, desde que a função seja exercida de forma não remunerada, nos termos do Código ANBIMA.

Parágrafo Quinto. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com a da Classes de Cotas e/ou do FUNDO, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (a) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (b) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

Parágrafo Sexto. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pelo Administrador, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração do fundo.

Parágrafo Oitavo. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.



Parágrafo Nono. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (a) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (b) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Décimo. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se: Parágrafo Quinto. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se ao Administrador e ao Gestor, no que couber.

Parágrafo Décimo primeiro. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação de qualquer 2 (dois) de seus membros, em conjunto, do Administrador e/ou do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Os prazos mencionados poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

Parágrafo Décimo segundo. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Décimo terceiro. As reuniões do Comitê de Investimento:

- (a) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria simples de seus membros;
- (b) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo



Gestor; e

- (c) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

Parágrafo Décimo quarto. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que compõem o Comitê, independentemente do número de membros que tenha comparecido à reunião respectiva. Caso ocorram empates nas votações, o presidente do Comitê de Investimentos terá o poder de voto para desempate.

Parágrafo Décimo quinto. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

Parágrafo Décimo sexto. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.

Parágrafo Décimo sétimo. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento. Parágrafo Quinto. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

Parágrafo Décimo oitavo. Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Parágrafo Décimo nono. O Gestor, seguindo as deliberações do Comitê de Investimento, poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Comitê de Investimento, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento. Chamadas de Capital para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo



do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

CAPÍTULO X – DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 26. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora, à Gestora ou a qualquer Cotista do Fundo (“Partes Ligadas”):

- (a) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (b) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, a Gestora, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

Artigo 27. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 28. Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviços de gestão deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (a) a Administradora, a Gestora, qualquer Parte Ligada à Administradora e qualquer Parte Ligada à Gestora, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - ii. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.



Artigo 29. Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Cotistas deverá vincular o Fundo e os Cotistas, sendo que a Administradora e a Gestora serão excusadas de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Artigo 30. A Administradora e a Gestora não possuem situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Cotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 31. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- (a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;
- (b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, exceto se os Cotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;
- (c) a Gestora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- (d) dividendos distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo ou, ao exclusivo critério da Gestora, serão destinados e/ou repassados diretamente aos Cotistas, sem integrar o Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (e) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 02 (dois) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro. Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte



dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, na forma dos itens (c) e (d) do caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação da Gestora a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo, desde que fora do ambiente B3.

Parágrafo Terceiro. Qualquer distribuição de valores do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou liquidação ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto. Sujeito à prévia instrução do Comitê de Investimento, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Parágrafo Quinto. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. **Parágrafo Sétimo.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 32. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 43 abaixo, ou resgatarão as Cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente B3, de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 33. No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido



em igualdade de condições e na proporção dos valores de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 34. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO II -SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO INOVA XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“ <u>1ª Emissão</u> ”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	
Quantidade Total de Cotas	
Preço de Emissão Unitário	
Forma de colocação das Cotas	
Subscrição das Cotas	
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	
Integralização das Cotas	